



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NAS
ORGANIZAÇÕES APRENDENTES**



EDITAL Nº 02/2020

**CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO
PARA ESCOLHA DA(O) COORDENADORA(OR) E VICE-
COORDENADORA(OR) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROFISSIONAL EM GESTÃO NAS ORGANIZAÇÕES APRENDENTES
DO BIÊNIO 2020-2022**

A **COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL**, designada pela direção do Centro de Educação, da Universidade Federal da Paraíba, Campus I, através da Portaria CE Nº 063/2020 no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução Nº 01/2014 do Conselho de Centro do Centro de Educação (COCCE) torna público o edital para consulta à comunidade universitária do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes (PPGOA) para escolha de coordenador e vice coordenador do PPGOA.

1 DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONSULTA ELEITORAL

1.1 Para organizar, coordenar e supervisionar o processo de consulta eleitoral foi constituída uma Comissão Eleitoral, por meio da Portaria GD/CE/UFPB/Nº 063/2020 formada pelos seguintes membros:

A) DOCENTES:

I. Bernardina Maria Juvenal Freire De Oliveira - titular (PRESIDENTE)

II. Guilherme Ataíde Dias - suplente

III. Lucilene Klênia Rodrigues Bandeira - titular

IV. André Gustavo Carvalho Machado - suplente

B) TÉCNICOS(AS) ADMINISTRATIVOS

I. Junielle Menezes França - titular

II. Tales Társis Dantas Vieira - suplente

C) DISCENTES:

I. Jane Eyre Santos Oliveira - titular

II. José Clebson De Souza Medeiros - suplente

1.2 A Comissão Eleitoral convocará a eleição por meio de publicação na página eletrônica do Programa < <http://www.ce.ufpb.br/mpgoa/>>.

1.3 À Comissão Organizadora compete:

- a) Coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de consulta eleitoral, de acordo com o calendário estabelecido no Anexo II deste Edital.
- b) Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo.
- c) Proceder ao sorteio da numeração das chapas.
- d) Elaborar o calendário dos debates não presenciais.
- e) Fiscalizar a propaganda dos candidatos;
- f) Acompanhar junto aos técnicos da STI o processo de totalização do voto eletrônico.
- g) Organizar o mapa final com os resultados da consulta eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho do Centro de Educação para homologação, conforme legislação vigente.
- h) Divulgar, na página do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis, a lista dos eleitores aptos a participarem da consulta.
- i) Manter atualizadas, na página do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes, as informações dos atos da Comissão Organizadora.

1.4 A Comissão Organizadora deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

1.5 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do Centro de Educação, no prazo de dois dias úteis, após decisão final da comissão eleitoral, sem efeito suspensivo da Consulta.

2 DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 São elegíveis os(as) professores(as) credenciados(as) no PPGOA como permanentes, com exceção dos(as) professores(as) membros da Comissão Eleitoral.

2.2 A inscrição das candidaturas será feita via processo eletrônico de natureza ostensiva no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), por meio do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes na UFPB (código SIPAC 11.01.18.32), por requerimento das candidaturas a Coordenador(a) e a Vice-coordenador(a), dirigido à essa Comissão Eleitoral, instruído com:

- I. Requerimento para inscrição da Chapa (conforme Anexo I).
 - II. Cópia de documento oficial com foto.
 - II. Foto com alta resolução.
 - IV. Carta Programa.
 - V. Currículo Lattes atualizado dos(as) requerentes.
 - VI. Declaração de aceitação dos termos presentes nas Resoluções Nº 01/2014 do Conselho de Centro de Educação (COCCE) e neste Edital.
 - VIII. Documento comprobatório de que requereram a desincompatibilização temporária de cargo administrativo, se for o caso.
- Parágrafo Único – Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas ou sem a documentação exigida.

2.3 O período de inscrição obedecerá ao calendário anexo a este edital, sem prorrogação, com encerramento previsto para às 23 horas e 59 minutos do último dia da inscrição.

2.4 A relação com as inscrições homologadas pela Comissão Organizadora será divulgada na página do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições.

2.5 Caberá pedido de impugnação de candidaturas até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos, através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes (código SIPAC 11.01.18.32), com requerimento e exposição de motivos, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Organizadora da Consulta.

3 DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1 A divulgação das candidaturas será realizada, exclusivamente, por meio de formatos digitais de divulgação possíveis, que não interfiram no direito à privacidade individual, na rede mundial de computadores.

3.2 Cada candidatura a coordenador(a) poderá utilizar diversas ferramentas de comunicação social, sob a sua exclusiva responsabilidade, desde que informadas à Comissão Eleitoral no ato de inscrição da chapa.

3.3 Serão considerados os endereços e perfis oficiais de cada candidatura os que foram apresentados no formulário de inscrição da candidatura, devendo ser informadas a Comissão Eleitoral, durante a divulgação das candidaturas, quaisquer alterações nestes endereços e perfis, tanto quanto sua exclusão ou a inclusão de novos.

3.4 O número da chapa será definido pela Comissão Eleitoral através de sorteio virtual com a participação de seus membros ou de seus representantes.

3.5 Será realizado pelo menos um debate público, transmitido por meio definido pela Comissão Organizadora, com data proposta pela mesma Comissão.

3.6 Em caso de chapa única, a Comissão Organizadora poderá decidir pelo cancelamento do debate, podendo ser realizado uma apresentação pública da candidatura.

3.7 Será permitido às candidaturas:

- a) Enquanto durar o estado de pandemia, a promoção de eventos de campanha, apenas em forma virtual, através de plataformas multi usuário de vídeo e áudio, ou mecanismos equivalentes.
- b) A divulgação de documentos em sítios na internet, ou via mensagens eletrônicas e nas redes sociais.
- c) Os(as) candidatos(s) poderão expor suas propostas, resguardando igualdade de condições de exposição e divulgação prévia da agenda/reunião.

3.8 Todas as atividades de divulgação deverão observar rigorosamente o período permitido para a propaganda.

3.9 Será vedado às candidaturas:

- a) uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora das dependências dos Campi da UFPB.
- b) propaganda e publicidade pagas pelas candidaturas em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB.
- c) abordagem e o convencimento aos participantes da consulta à Comunidade Universitária (boca de urna eletrônica) no dia da consulta eleitoral, incluindo o envio de e-mails ou mensagens eletrônicas.
- d) divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional, durante o período da candidatura.
- e) a divulgação de candidaturas desde 48 (quarenta e oito) horas antes e até 24 (vinte e quatro) horas depois da consulta eleitoral.

f) oferecer promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza.

3.10 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade das mesmas e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

3.11 As candidaturas deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da consulta eleitoral, na forma de Demonstrativo Financeiro.

4 DO ELEITORADO

4.1 O Colégio Eleitoral, que constitui o universo participante da consulta eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:

I. membros do corpo docente devidamente credenciados em qualquer categoria no Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes, pertencentes ou não ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício de suas atividades;

II. membros do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes;

III. membros do corpo discente regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes.

4.2 À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

I – Docente e Técnico-Administrativo: 2/3 (dois terços);

II – Discente: 1/3 (um terços).

5 DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

5.1 A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes, por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

5.2 O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado a rede mundial de computadores.

5.3 A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB, podendo a STI incluir outras formas de autenticação complementares.

5.4 Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, o(a) eleitor(a) deverá providenciar, caso ainda não tenha, a criação de sua conta através do auto cadastro, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da consulta estabelecido para votação.

5.5 A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

5.6 O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

5.7 O sistema SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.

5.8 A consulta eleitoral para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) será da seguinte forma:

- a) votação em um único turno exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>, na data estipulada no cronograma do Anexo II deste Edital.
- b) voto em apenas uma chapa composta pelo candidato a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).
- c) voto facultativo.

6 DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 O processo de votação será iniciado às 08h00 (oito horas) e será encerrado às 18h00 (dezoito horas) em data definida no calendário do Anexo II deste edital, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes fora deste horário.

6.2 Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

6.3 No Boletim de apuração deverá constar o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

6.4 O voto é universal, de forma que será declarada vencedora a candidatura que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

6.5 Em caso de empate, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) candidato(a) a coordenador(a) mais antigo(a) na Instituição;
- b) candidato(a) a coordenador(a) mais antigo(a) no Serviço Público; e
- c) candidato(a) a coordenador(a) com maior idade.

6.6 O resultado será baseado no boletim de informação do SigEleição.

6.7 A divulgação do resultado final será efetuada tão logo sejam apurados a totalidade dos votos efetuados, conforme Resolução vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após publicação desse Edital, mediante requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: mpgoa@ce.ufpb.br, o qual será respondido pela autoridade competente em até 02 (dias) úteis.

7.2 A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho do Centro de Educação, no prazo improrrogável de até três dias úteis após a data da consulta eleitoral.

7.3 A Comissão Organizadora será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho do Centro de Educação.

7.4 Ressalvadas as questões de ordem geral, os termos do presente Edital não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

7.5 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

7.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de outubro de 2020.

Profª. Drª. Bernardina Maria Juvenal Freire
De Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

<p>Candidato(a) a coordenador(a) Nome _____, SIAPE _____, CPF _____, Link para currículo <i>lattes</i>: _____.</p> <p>Candidato(a) a Vice-coordenador(a) Nome _____, SIAPE _____, CPF _____, Link para currículo <i>lattes</i>: _____.</p> <p>vem respeitosamente requerer inscrição da Chapa _____ _____ para concorrer à consulta pública para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes (PPGOA) do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba.</p> <p>Declaramos, ainda, que estamos de acordo com as normas constantes do Edital n.º 02/2020, bem como as demais legislações aplicáveis e dos procedimentos definidos pela Comissão Eleitoral.</p> <p>Os requerentes afirmam serem verídicas as informações prestadas neste requerimento.</p>	
Relação das mídias digitais oficiais do(a) candidato(a) à coordenador(a)	
Relação das mídias digitais oficiais do(a) candidato(a) à Vice-Diretor(a)	
João Pessoa, ____ de _____ de 2020.	

Obs.: copiar e colar o conteúdo do requerimento no SIPAC.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NAS
ORGANIZAÇÕES APRENDENTES**



**CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CENTRO DE
EDUCAÇÃO PARA ESCOLHA DA(O) COORDENADORA(OR) E VICE-
COORDENADORA(OR) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROFISSIONAL EM GESTÃO NAS ORGANIZAÇÕES APRENDENTES
DO BIÊNIO 2020-2022**

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital de Convocação	09 /11/2020
Prazo para impugnação do edital	10 a 11/11/2020
Período para inscrição das chapas	13 a 16/11/2020
Divulgação das chapas inscritas	17/11/2020
Prazo para impugnação das chapas	18 a 19/11/2020
Divulgação das chapas homologadas	20/11/2020
Recurso ao Conselho de Centro	48 horas após decisão final da comissão organizadora, sem efeito suspensivo
Sorteio para definição dos números das Chapas pela Comissão Organizadora	23/11/2020
Período de divulgação das candidaturas e organização do STI para votação	24 a 27 /11/2020
Debate ou apresentação da chapa	27/11/2020
Data da votação	30/11/2020
Apuração dos votos	30/11/2020
Divulgação final do resultado	30/11/2020